



RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/AP Nº 142/2011-TCE-AP

*Dispõe sobre as atribuições da
Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas
do Estado do Amapá*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá combinado com inciso XX do art. 26 da Lei Complementar nº. 010/95 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a Ouvidoria-Geral de Contas do Tribunal de Contas, criada pela Lei nº. 1.541/2011, com as alterações da Lei nº. 1.559/2011;
2. Que o Tribunal de Contas tem o dever funcional de averiguar a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio público do Estado e dos Municípios do Amapá, sendo de sua competência privativa, por iniciativa própria, realizar inspeções e auditorias, por força do inciso V, do art. 112, da Carta Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, criada pela Lei nº. 1.541, de 16 de maio de 2011, alterada pela Lei nº. 1.559, de 21 de setembro de 2011, no exercício de sua função, tem por finalidade facilitar o acesso do público em geral no exercício de seu direito de fiscalização da Administração Pública.



TÍTULO I

Da Competência

Art. 2º. Compete a Ouvidoria-Geral:

I - receber a comunicação realizada por cidadão de irregularidades nos atos praticados por administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as fundações, empresas e sociedades instituídas, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público estadual ou municipal;

II - receber a comunicação realizada por cidadão de irregularidades nos atos praticados por qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os municípios respondam, ou que, em seus nomes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

III - receber a comunicação realizada por cidadão de irregularidades nos atos praticados por servidores desta Corte;

IV - receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Tribunal;

V - manter o interessado informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades do Tribunal, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - encaminhar ao Conselheiro Presidente relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos do Tribunal;

Art. 3º. Compõe a Ouvidoria-Geral de Contas:

I - Conselheiro-Ouvidor;

II - Assessor Especial da Ouvidoria-Geral de Contas e demais servidores da estrutura administrativa do Tribunal, que se encontrem efetivamente à disposição da Ouvidoria, nos termos da lei;

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Tribunal dará apoio a Ouvidoria Geral quando solicitado pelo Conselheiro-Ouvidor ou pelo Assessor Especial da Ouvidoria.

TÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º. Incumbe ao Ouvidor-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá:

I - defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão-usuário e o TCE-AP;

II - defender e representar internamente os direitos dos cidadãos e usuários dos serviços da Instituição;

III - impulsionar a investigação das reclamações e comunicações de irregularidades dos cidadãos-usuários contra o mau atendimento, abusos e erros de seus membros e servidores;

IV - sugerir ao Presidente e demais Conselheiros a instauração de sindicância, procedimentos administrativos e a promoção de diligências, quando necessárias;

V - determinar, motivadamente, o arquivamento de comunicação de irregularidade, reclamação, crítica e sugestão no âmbito da Ouvidoria-Geral de Contas quando manifestamente improcedentes;

VI – encaminhar as notícias de ilegalidade ao Presidente do TCE/AP, incontinenti, para conhecimento e deliberações que entender cabíveis;

VII – presidir a instrução de processo preliminar sobre possível ilegalidade, até seu arquivamento ou atuação como denúncia.

VIII - solicitar providências ao Presidente e/ou determinar diligências a qualquer Unidade Técnica do Tribunal do Estado do Amapá.

Art. 5º. A Ouvidoria-Geral de Contas contará com um Assessor Especial, que terá as seguintes atribuições:

I – efetuar a análise preliminar das comunicações do cidadão, sob protocolo emitido pela Ouvidoria-Geral;

II – atender os cidadãos-usuários, esclarecendo dúvidas e auxiliando acerca dos serviços prestados pelo Tribunal, atuando na prevenção e solução de conflitos;

III - redigir despachos, relatórios, mapas e gráficos estatísticos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo-os à consideração do Ouvidor-Geral;

IV - realizar pesquisas técnico-jurídicas sobre dados ou informações, com vistas à definição do encaminhamento a ser dado às manifestações recebidas ou para embasar as respostas aos interessados.

V – ter sob sua guarda papéis, processos e senhas e efetuar o trâmite processual entre as demais Unidades do Tribunal;

VI - encaminhar documentos que não são de competência da Ouvidoria-Geral de Contas do TCE-AP aos órgãos competentes.

VII - distribuir aos servidores colocados à disposição da Ouvidoria os assuntos para pesquisa sobre comunicações de irregularidades, reclamações, críticas, sugestões, elogios e dúvidas;

VIII – garantir que os cidadãos sejam informados sobre as providências adotadas em relação às comunicações de irregularidades, mantendo o interessado sempre atualizado sobre a tramitação processual;

IX - anotar em Livro de Controle os chamados e seus encaminhamentos;

X – tomar a termo declarações pessoais previamente agendadas.

Art. 6º. A Ouvidoria-Geral de Contas contará com um Assistente de Gabinete, que terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver trabalho de auxiliar técnico-administrativo no apoio das ações da Ouvidoria-Geral de Contas, intermediando a elaboração de estudos e documentos dos trabalhos desta unidade;

II - atender as pessoas que procurarem os serviços da Ouvidoria-Geral, registrar a sua declaração e classificar seu conteúdo para efeito de autuação e controle de dados e de informações;

III - receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário, o devido registro, e encaminhando-os ao Assessor Especial da Ouvidoria-Geral de Contas;

IV - atender chamadas telefônicas;

V – redigir correspondência, providenciar sua expedição e manter arquivo em ordem.

VI - elaborar e manter atualizado relatório estatístico anual, semestral e mensal, quantificando os trabalhos pelo meio de acesso, por natureza de assunto, por qualificação dos autores da manifestação, por situação, por órgão responsável, dos serviços de atendimento desenvolvidos;

TÍTULO III

Da Formalização das Comunicações

Art. 7º. O cidadão comunicante deverá expor fatos certos e determinados devendo, sempre que possível, identificar-se adequadamente e apresentar provas ou indícios de irregularidades.

Art. 8º. A Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas receberá a manifestação do cidadão por correspondência, e-mail, fax, presencial, telefone ou formulário próprio, por meio do site do TCE-AP.

§1º. O acesso à Ouvidoria-Geral poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal.

§2º. A manifestação recebida será classificada quanto à sua natureza e cadastrada em livro próprio, que gerará um “*número de protocolo*”.

§3º. Os comunicantes serão informados do “*número de protocolo*” específico e têm assegurado o direito de resposta a cada ocorrência formalizada, bem como os interessados às informações a eles referentes.

Art. 9º. A manifestação classificada como informação, reclamação, crítica, sugestão ou elogio no âmbito do TCE/AP, será encaminhado ao setor competente, que comunicará ao cidadão e à Ouvidoria-Geral de Contas as providências adotadas pela Unidade competente sobre o assunto.

Art. 10. A manifestação do cidadão classificada como “*comunicação de irregularidade*” será encaminhado ao Assessor Especial da Ouvidoria-Geral de contas para verificar previamente se há indícios de concretude nos fatos narrados pelo cidadão.

§1º. Se constatada a insuficiência de dados a “*comunicação de irregularidade*” será arquivada ou, classificada como “*comunicação de alerta*”, encaminhada para a Diretoria da Área de Controle Externo para verificação em ocasião oportuna, ou juntamente com análise das contas anuais do jurisdicionado, do fato sendo cientificado formalmente o cidadão, inclusive por e-mail se esse foi o meio utilizado por aquele, com anotação da ocorrência em Livro de Controle da Ouvidoria.

§2º. Se constatado que há indícios de procedência nos fatos narrados, a “*comunicação de irregularidade*” será autuada em pasta de cor vermelha, seguindo à Presidência do Tribunal de Contas para ciência e deliberações cabíveis, dentre as quais a realização de inspeção ou a distribuição imediata ao Conselheiro Relator competente para apuração de *denúncia*, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 11. Para os fins desta Resolução Normativa considera-se:

I - Comunicação: contato do cidadão com Ouvidoria-Geral de Contas;



II – Número de Protocolo de Ouvidoria: controle atribuído a cada comunicação, que servirá para Controle pela Ouvidoria e para acompanhamento pelo cidadão;

III – Comunicação de Irregularidade ou Processo Preliminar: é o procedimento de apuração na Ouvidoria sobre comunicação de irregularidade e/ou ilegalidade que possui materialidade e relevância.

IV - Comunicação de Alerta: a comunicação de irregularidade com conteúdo relevante, porém sem materialidade suficiente para autuação como *denúncia*.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 12. A Ouvidoria Geral, diante de notícia do cometimento de ilegalidades apócrifa ou sem a perfeita identificação do cidadão, mas com indícios ou argumentos plausíveis, averiguará a ocorrência no exercício do dever funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com a devida cautela e discrição nas investigações preliminares, a fim de se evitar abusos, e poderá determinar a instrução processual até que haja dados suficientes sobre procedência ou não da comunicação.

Art. 13. As unidades integrantes da estrutura orgânica do Tribunal deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria-Geral, bem como apoio a suas atividades.

Art. 14. O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Presidente do Tribunal, bem como os demais servidores que prestarão apoio às atividades da Ouvidoria-Geral, cedidos pelas outras unidades administrativas da Corte até que se estabeleça quadro próprio.

Art. 15. A Ouvidoria-Geral será diretamente subordinada ao Presidente do TCE/AP e por este pessoalmente supervisionada.



Art. 16. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro **José Veríssimo Tavares**, em 13 de dezembro de 2011.

Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Relator

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PIKANÇO

Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES